

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações do Município de Palmitos - SC.

Concorrência nº 02/2020

Objeto: Coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.729.418/0001-95, com endereço na Rua Frei Policarpo, 367, bairro São Bernardo, União da Vitória – PR, por meio de seu representante legal, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria para, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, na forma a seguir:

A Impugnante é pessoa jurídica que presta serviços no ramo de atividades conforme objeto licitado.

Pretendendo participar da licitação em epígrafe, promovida por esse Município, tomou conhecimento do respectivo Edital.

Contudo, analisando o instrumento convocatório, foi constatada irregularidade quanto ao objeto da licitação, a qual restringe o caráter competitivo do certame. Vejamos:

1. OBJETO

O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada para a execução dos seguintes serviços:

1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Os serviços que constituem objeto desta Concorrência deverão ser executados em estrita observância aos planos aprovados pelo Município, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes no Anexo I.

1.2 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1.2.1 A licitante vencedora deverá executar os serviços relativos ao aterro sanitário em estrita conformidade com seu projeto aprovado pelos órgãos de controle ambiental, com as

adaptações que fizerem necessárias, devidamente aprovadas pela Administração Municipal e respectivos órgãos competentes.

1.2.2 A operação do aterro sanitário deverá ser executada conforme as especificações do Anexo II.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital, a Lei n.º 8.666/93, a Lei Complementar Nº 123/06 e demais normas pertinentes, levando-se em conta o interesse do Serviço Público, os critérios de "MENOR PREÇO GLOBAL", julgando vencedora a proposta que apresentar menor preço global para a execução dos serviços;

Da leitura do edital, denota-se que o julgamento da licitação será realizado pelo **menor preço global**, constando do objeto serviços divisíveis e que poderiam perfeitamente se apresentar em itens distintos com o conseqüente julgamento pelo **menor preço por item**.

Com efeito, não se encontram no processo licitatório os imprescindíveis os estudos técnicos preliminares à modelagem do serviço, na forma do inc. IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, para demonstrar, com clareza, que o julgamento de forma global com a adjudicação do objeto a um único licitante é a melhor solução técnica, econômica, administrativa, ambiental, etc.

Em decorrência disso tem-se que o objeto definido no edital, afigura-se injustificado, já que se tratam de serviços distintos.

O próprio Edital evidencia a distinção entre os serviços, a natureza diversa de cada um e a delimitação das atividades.

Sabidamente, o número de empresas possuidoras da estrutura completa solicitada no edital é reduzido, decorrendo, portanto, do procedimento adotado pela Administração, possível restrição ao caráter competitivo da licitação, com potencial atentado à economicidade.

Sobre o assunto, cabe suscitar os seguintes entendimentos doutrinários e jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União:

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório que seja feito parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. O agente público define o objeto da licitação e verifica se é possível dividir as compras, obras ou serviços em parcelas, que visam a aproveitar as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado. É o caso, por exemplo, de uma construção em que se pode dividir as diversas etapas (limpeza do terreno, terraplanagem, fundações, etc.) em licitação por itens individualizados. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações básicas. Tribunal de Contas da União. 3ª ed. rev. atual. e ampl. Brasília: 2006, págs. 69 a 73.

Com efeito, o parcelamento é muito importante porque possibilita a participação de empresas de menor porte nas licitações, amplia a competitividade e contribui para a obtenção de menor preço para a Administração Pública.

Isto porque, com a utilização do parcelamento, pequenas e médias empresas podem preencher os requisitos de disputa para fornecimento de menores dimensões, se houver vantagem efetiva para a Administração, preservada a economia de escala.

No caso em tela, existem parcelas de natureza específica que podem ser executadas por empresas com especialidades próprias e diversas ou quando for viável técnica e economicamente, impondo-se o parcelamento em itens e o respectivo **juízo por item**.

Ocorre que na licitação em questão é evidente a aglutinação de serviços em um único objeto, sem qualquer justificativa plausível **que assegure a ampla competitividade do certame**, o que acarreta no descumprimento ao disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Desta forma, mister se faz a correção do edital para que o objeto seja dividido em itens, com o julgamento realizado POR ITEM, na seguinte forma:

ITEM I - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais.

ITEM II – Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais.

Isto porque não se pode admitir a manutenção do edital como se encontra, eis que evidente a possibilidade de julgamento e adjudicação por itens, possibilitando um universo maior de concorrentes no certame.

Ora, a aglutinação de todos esses **serviços autônomos e dissociáveis** é prática reprovável, que retira das micro, pequenas e médias empresas a possibilidade de prestarem serviços em prol do ente público, com a preterição dessas em favor de grandes empresas do setor.

Por tais motivos e a fim de sanar a irregularidade apresentada, faz-se necessária a realização de ajustes no ato convocatório, sendo julgamento efetivado por itens distintos.

CONCLUSÃO

É certo que a licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a Administração Pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida.

Qualquer desvio desse rumo, que vise ou venha a limitar o universo de participantes e, conseqüentemente, a livre concorrência, caracteriza infração à ordem econômica.

Destarte, mantendo-se o objeto aglutinado e o julgamento pelo menor preço global, estará essa Comissão favorecendo determinadas empresas em detrimento de outras, aptas a executar os serviços objeto do Edital de Licitação, frustrando a competitividade, inibindo a participação na licitação.

ANTE O EXPOSTO, requer seja acolhida a presente Impugnação, para o fim de suspensão da presente licitação e adequação do objeto às diretrizes legais, precedida dos estudos técnicos exigidos pela Lei de Licitações.

Termos em que
Pede deferimento.

União da Vitória, 12 de janeiro de 2021.

LOIVA TEREZINHA
BONIN:956008689
87
Bonin Serviços e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 04.729.418/0001-95

Assinado de forma digital por LOIVA
TEREZINHA BONIN:95600868987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106,
cn=LOIVA TEREZINHA BONIN:95600868987
Dados: 2021.01.12 15:36:17 -03'00'

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ n. 04.729.418/0001-95

Pelo presente instrumento, **LOIVA TEREZINHA BONIN**, brasileira, viúva, comerciante, nascida no dia 30.05.1953 no Município de Francisco Beltrão – PR, residente e domiciliada em Porto União –SC, na Rua Zalfa Yared, n. 464 – Bairro São Pedro, CEP 89400-000, portadora da Carteira de Identidade Civil, RG n. 6.776.723-3/SSP-II-PR, expedida em 24.03.1993 e CPF n. 956.008.689-87, **RESOLVE**, neste ato, **TRANSFORMAR** a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) **BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** registrada sob o NIRE n. 41600480562 em 10.08.2016, inscrita no CNPJ n. 04.729.418/0001-95, com sede no Município de União da Vitória - PR, na Rua Frei Policarpo, n. 367, Bairro São Bernardo, CEP 84600-408, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá pelo presente Ato Constitutivo, nos termos do Artigo n. 1052 do Código Civil Brasileiro, **observadas as alterações introduzidas pela Lei n. 13874/2019, pela IN/DREI n. 63/2019** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade passa a girar sob o nome empresarial de **BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** e terá sede na Rua Frei Policarpo, n. 367, Bairro São Bernardo, CEP 84600-408, União da Vitória – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL E COTAS

O Capital Social será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizado pela única sócia LOIVA TEREZINHA BONIN, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

LOIVA TEREZINHA BONIN.....	600.000 COTAS.....	R\$ 600.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	600.000 COTAS.....	R\$ 600.000,00

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ n. 04.729.418/0001-95

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Fabricação de produtos do refino de petróleo, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Atividades paisagísticas, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de obras de arte especiais, Serviços de pintura de edifícios, Fabricação de estruturas metálicas, Estacionamento de veículos, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

CLAUSULA QUARTA- ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela única sócia **LOIVA TEREZINHA BONIN**, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DESIMPEDIMENTO: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ n. 04.729.418/0001-95

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início das atividades ocorreu em 09.10.2001 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas sociais são divisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em partes à terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser apurado o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA - PROLABORE

A única sócia poderá, se desejar, fixar uma retirada mensal a título de PROLABORE.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Falecendo a única sócia, a empresa poderá continuar as suas atividades com os herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres poderá ser apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO
PORTE - EPP**

A sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ n. 04.729.418/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ENDEREÇO DA ÚNICA SÓCIA

O endereço residencial da única sócia, LOIVA TEREZINHA BONIN, passa a ser, na Rua Frei Policarpo, n. 367 – Bairro São Bernardo – União da Vitória – PR, CEP 84600-140.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer município do território brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - COMARCA

Fica eleito o Fôro da Comarca de União da Vitória - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estar assim justo e contratada, assina o presente instrumento em uma (01) única via.

União da Vitória - PR, 02 de dezembro de 2020.

LOIVA TEREZINHA BONIN

CPF 956.008.689-87



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
95600868987	LOIVA TEREZINHA BONIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2020 14:33 SOB Nº 41209646521.
PROTOCOLO: 207498199 DE 04/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006040411. CNPJ DA SEDE: 04729418000195.
NIRE: 41209646521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2020.
BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br